



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1373 – DATA 08/07/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.638, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Nomeia a presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana, para o biênio de 2019 a 2021.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no parágrafo segundo do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.647, de oito de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 3.698 de 23 de maio de 2017.

Considerando as alterações da Presidência e Vice-presidência, decorrentes de conclusão de mandato.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para a Presidência e Vice-presidência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana – Bahia.

Presidente: Maria de Fátima Moraes Casaes.

Vice-presidente: Isabela Machado Sampaio Costa Soares.

Art. 2º - O desempenho do mandato da Presidência e Vice-presidência por este Decreto será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao Município de Feira de Santana”.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de julho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





LEIS

LEI Nº 4.023, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a redesignação das verbas das Emendas Parlamentares aprovadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 037/2020, de autoria dos Edis, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o Estado de Emergência decretado, fica autorizada ao Prefeito Municipal de Feira de Santana – BA, a redesignação das Emendas Parlamentares Impositivas, dos Edis abaixo subscritos, endereçadas outrora às secretarias municipais diversas, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujo orçamento fora aprovado e publicado no Diário Oficial do Município, datado de 26.12.2019, com o fulcro de crédito no momento a ser aplicado em demandas da Assistência Social no Município.

Paragrafo único – Fica autorizado a proceder as alterações no orçamento, visando e utilizando as medidas contábeis mais adequadas, em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal.

Art. 2º - A redesignação total ou parcial das verbas impositivas, oriunda de cada Edil, observará a tabela abaixo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

1.1 Tabela com valores das Emendas Impositivas Redesignadas, distribuída por Edis e valores correspondentes:

Nº	NOME DO EDIL	VALOR TOTAL DA EMENDA IMPOSITIVA	VALOR DESTINADO PELO EDIL
1	Alberto Matos Nery	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
2	Aldney Bastos Marques	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
3	Cadmiel Mascarenhas Pereira	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
4	Edvaldo lima dos Santos	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
5	Eremita Mota de Araújo	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
6	Fabiano N. de Souza	R\$ 217.011,50	R\$ 100.000,00
7	Gerusa Maria B. Sampaio	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
8	Gilmar A. de Oliveira	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
9	Isaias dos Santos	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
10	João dos Santos	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
11	José Carneiro Rocha	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
12	José Marques de Messias	R\$ 217.011,50	R\$ 190.000,00
13	José Menezes Santa Rosa	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
14	Luiz Augusto de Jesus	R\$ 217.011,50	R\$ 40.000,00
15	Luiz Ferreira Dias	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
16	Marcos Antonio dos Santos Lima	R\$ 217.011,50	R\$ 50.000,00
17	Roberto Luis da Silva Tourinho	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50
18	Ronaldo Almeida Caribé	R\$ 217.011,50	R\$ 217.011,50



LEI Nº 4.024, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR PRIVADO no município de Feira de Santana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 063/2020**, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR (STE) no Município de Feira de Santana reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos, a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O transporte escolar a que se refere este Artigo constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviço remunerado voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino no território do Município e região metropolitana.

Art. 2º - O Serviço de transporte coletivo escolar poderá ser explorado por pessoa física, jurídica, microempreendedor individual (MEI) ou microempresa que possua veículos caracterizados para essa modalidade, residentes e domiciliados no Município de Feira de Santana, com habilitação específica para transporte de escolares, regulamentado pelo DETRAN.

§ 1º - Para a obtenção do “Alvará de Licença e Funcionamento para a Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Escolar Privado” do Município, os interessados deverão atender as exigências do Artigo 6º desta Lei.

§ 2º - Os interessados em prestar esse serviço poderão solicitar “Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Escolar Privado” que poderá ser executado da seguinte maneira:

- I- Pessoa física: autônomo, limite de 1(um) veículo para execução do serviço;
- II- Pessoa jurídica: Microempreendedor individual ou microempresa: limite de 2 (dois) veículos para execução do serviço;

Art. 3º - O “Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Escolar Privado” será outorgado pelo poder Executivo Municipal mediante cumprimento dos requisitos dispostos nesta lei.

Art. 4º - Por ocasião da solicitação do “Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Escolar Privado”, os requerentes deverão apresentar declaração de filiação e quitação das obrigações legais junto ao órgão representante da categoria no Município.

Art. 5º - O valor da contratação pela prestação dos serviços descritos nesta Lei, será estabelecido entre o transportador e o usuário.

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Para operar no Serviço de Transporte Coletivo Escolar Privado os profissionais autônomos e as empresas deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

§ 1º - Dos requisitos dos profissionais autônomos:

- I- ser maior de 21(vinte e um) anos;
- II- cópia da cédula de identidade;
- III- cópia da Carteira Nacional de Habilitação com EAR (exerce atividade remunerada), categorias “D” ou “E” explicitando a habilitação para conduzir escolares nos termos da legislação vigente;
- IV- cópia do certificado do curso de Transporte Escolar do condutor ou atualização, nos termos da regulamentação do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com validade de 5 (cinco) anos;
- V- apresentar certidão de antecedentes criminais, emitida pelo Poder Judiciário e pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, com validade máxima de 30 (trinta) dias anterior a data da solicitação;

- VI- apresentar comprovante de residência atual, até 60 (sessenta) dias, em seu nome;
- VII- comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, durante os últimos 12 (doze) meses;
- VIII- apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO – vigente contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais;

§ 2º - Dos requisitos das Empresas:

- I- contrato social e última alteração existente registrado na Junta Comercial ou declaração de Firma individual, cujo objeto seja a prestação de Serviço de Transporte Escolar Privado;
- II- alvará de localização e funcionamento de atividades em Feira de Santana;
- III- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV- Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- VI- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal dos Sócios da Empresa;
- VII- apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO – vigente contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais;

§ 3º - Cumpridas todas as exigências contidas nos parágrafos anteriores, a SMTT expedirá o competente Alvará de Licença e Funcionamento para Prestação Serviço de Transporte Coletivo Escolar Privado do Município.

Art. 7º - A renovação da licença para veículos de Transporte Coletivo Escolar Privado deverá ser solicitada anualmente, junto ao Departamento de Transporte e Trânsito, durante o mês de janeiro, devendo apresentar os documentos do Artigo 6º.

Parágrafo único - Os veículos utilizados para Transporte Escolar deverão ser submetidos à vistoria semestral realizada pela Secretária Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT).

Art. 8º - A Secretária Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) emitirá uma “Licença para Transporte Escolar” em nome do titular da inscrição e do motorista auxiliar, se houver.

Parágrafo único - Quando do exercício da atividade, o condutor deverá estar de posse da referida licença, apresentando-a sempre que solicitado para fins de fiscalização, sob pena de retenção do veículo.

CAPÍTULO III DO MOTORISTA AUXILIAR

Art. 9º - Ao titular da inscrição é permitido ceder seu veículo, em regime de colaboração, a um motorista auxiliar, residente no Município de Feira de Santana.

§ 1º - O motorista auxiliar poderá se cadastrar para dirigir apenas um veículo.

§ 2º - Para obtenção da autorização ao motorista auxiliar, deverão ser atendidas as exigências constantes no artigo 6º desta Lei.

§ 3º - A substituição do motorista auxiliar deverá ser comunicada imediatamente ao órgão público competente.

§ 4º - As empresas autorizadas somente poderão entregar seus veículos a motoristas que sejam seus empregados, depois de cumpridas as exigências legais.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR PRIVADO

Art. 10 - Os veículos que poderão ser utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Escolar Privado deverão atender além dos requisitos previstos nesta Lei, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Portarias, Resoluções e demais atos regulamentadores expedidos pelo CONTRAN, DETRAN, DETRAN/BA E SMTT relacionados à documentação, caracterização, inspeções, equipamentos de segurança e demais equipamentos:

- I- V1: veículo automotor de transporte com capacidade máxima para 15 (quinze) passageiros e mínima para 7 (sete) passageiros ou a prevista pelo fabricante;
- II- V2: veículo automotor de transporte com capacidade máxima para 20 (vinte) passageiros;

- III- Possuir os equipamentos obrigatórios;
- IV- Dotar com travas as janelas laterais, caso sejam corrediças, permitido a abertura das mesmas com máximo de 15 cm (quinze centímetros);
- V- Estar especialmente licenciado para tal finalidade;
- VI- Trafegar com os faróis acesos; e
- VII- Deverá conter faixas de identificação externa na cor amarela imantada, com quarenta centímetros de largura, à meia altura e 1,50 de comprimento e todas as extensões das partes laterais e traseiras da carroceria com dístico ESCOLAR, em preto.

§ 1º - A idade máxima dos veículos a serem utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Escolar Privado será de no máximo 7 (sete) anos para V1 e 10 (dez) anos para V2.

§ 2º - É vedada a condução de escolares em número superior à capacidade do veículo, estabelecida pelo fabricante.

CAPÍTULO V DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Art. 11 - A vistoria nos veículos deverá ser realizada semestralmente pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, ou por órgão designado pelo Executivo de Trânsito do Município.

§ 1º - A verificação do estado de conservação do veículo será realizada através das vistorias conforme prazo estabelecido no caput deste artigo, efetuadas pela SMTT.

§ 2º - Somente serão autorizados para a vistoria os veículos, mediante a verificação da regularidade, quanto aos débitos de taxas municipais e multas de transporte com definitiva imposição.

Art. 12 - Após vistoria do órgão, a SMTT emitirá selo comprobatório, que deverá ser afixado no pára-brisa dianteiro do veículo e possuirá uma cor correspondente a cada semestre, bem como o número do alvará.

§ 1º - Deverão ser apresentados os seguintes documentos para vistoria:

- I- Cópia do certificado de licenciamento do veículo;
- II- Cópia da CNH do titular e do condutor;
- III- Cópia do certificado do curso de Transportador Escolar do Condutor;
- IV- Declaração ou recibo de quitação das obrigações legais emitido pelo órgão representante da categoria no município.

§ 2º - Os veículos somente poderão realizar as atividades de transporte de escolar após vistoria do órgão competente e a emissão do selo comprobatório pela Secretária Municipal de Transportes e Trânsito.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

Art. 13 - Em caso de avaria, pane, sinistro ou colisão do veículo, este poderá ser substituído, por outro similar, por um período de até 90 (noventa) dias, desde que devidamente autorizado pelo Departamento de Transporte e Trânsito da Secretária Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 1º - Durante a situação prevista neste artigo, o veículo provisório deverá conter faixas de identificação externas, cor amarela imantada, com quarenta centímetros de largura, à meia altura e 1,50 de comprimento, com o descritivo “escolar – veículo reserva” distribuídos na extensão lateral e traseira do veículo, com exceção das portas dianteiras do veículo. Esta faixa será fornecida pelo órgão representante da categoria no município.

§ 2º - O condutor terá o prazo de até dez dias úteis para adequar o veículo reserva às exigências desta Lei.

Art. 14 - Para a substituição do veículo utilizado no transporte coletivo escolar, deverão ser observados todos os critérios exigidos nesta Lei.

Parágrafo único – Na substituição dos veículos não serão aceitos veículos com tempo de utilização superior ao admitido como idade máxima para cada categoria, conforme previsto no §1º do art.10.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 15 - É dever do transportador do serviço de transporte coletivo escolar observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente:

- I- exercer sua atividade profissional diretamente por si, ou através de motorista auxiliar devidamente autorizado pelo órgão competente;
- II- não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- III- não ingerir e não exibir bebidas alcóolicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
- IV- traçar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- V- tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e as fiscalização;
- VI- manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- VII- atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- VIII- denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando a segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- IX- portar “Alvará de Licença e Funcionamento” e fornecê-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- X- portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e o Certificado do Curso de Conductor de Escolares.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES

Art. 16 - Pela inobservância das disposições constantes desta Lei e demais normas complementares, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa;
- III- Suspensão do “Alvará de Licença e Funcionamento” e;
- IV- Cassação do “Alvará de Licença e Funcionamento”.

§ 1º - Os autorizados são responsáveis pelas infrações cometidas por si e pelos respectivos condutores, colaboradores e empregados.

§ 2º - As penalidades constantes desta Lei, não elidem os autorizados da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e à Superintendência Municipal de Trânsito, direta ou indiretamente, no âmbito das respectivas competências, a atividade de fiscalização e aplicação das penalidades previstas cabíveis.

Art. 18 - A pena de Suspensão do “Alvará de Licença e Funcionamento” ocorrerá sempre que:

- I- a permanência do veículo em circulação representar perigo aos usuários;
- II- houver ausência injustificada em uma das vistorias.

Parágrafo único - A penalidade prevista no *caput* permanecerá até que seja comprovada a regularização junto ao Órgão Gestor.

Art. 19 - A pena de Cassação do “Alvará de Licença e Funcionamento” ocorrerá sempre que:

- I- o veículo for utilizado no serviço durante a suspensão do “Alvará de Licença e Funcionamento”;
- II- Houver ausência injustificada em mais de uma vistoria.

§ 1º - Os veículos que forem flagrados trabalhando no sistema de transporte e prestação de serviço, através de Serviço de Transporte Escolar Privado sem a devida autorização, serão removidos para o depósito, conforme estabelecido pela legislação de trânsito e estarão sujeitos à aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exime o infrator das cominações cível e penal cabíveis.



CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Compete ao órgão Executivo de Trânsito do Município, prover meios para flexibilizar e agilizar a execução do serviço de transporte escolar nas vias públicas, tais como:

- I- Disponibilizar vagas para os veículos escolares na frente ou nas proximidades das escolas nos horários de embarque e desembarque dos alunos;
- II- As vagas serão disponibilizadas conforme a demanda de cada escola.

Art. 21 - A presente Lei será regulamentada através de atos do Poder Executivo.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de julho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 09 196-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRADADA: CSC TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Aditar o contrato nº 240-2019-09C, firmado em 10/04/2019. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R\$ 608.250,00 e anual de R\$ 7.299.000,00, será prorrogado por mais 12 meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 14.598.000,00. **DATA: 29/05/2020.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO 093-2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 025-2020

OBJETO: Contratação Serv. Disposição final na forma Aterro Sanitário, de propriedade do contratado ou de seu uso legal, para disposição dos resíduos domiciliares e públicos incluindo tratamento chorume, resíduos de saúde, entulho misto e recebimento e tratamento de lâmpadas, descr. Proj. Básico especific. Técnicas. **IMPUGNANTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.** Constata-se a intempestividade da impugnação, sendo assim, deixo de conhecer a referida peça apresentada. Feira de Santana, 07 de julho de 2020. Fabrício dos Santos Amorim–Pregoeiro.

COMUNICAO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO Nº 127-2019 PREGÃO PRESENCIAL 084-2019.

Objeto: Contratação de empresa para administração, preparação e distribuição de 1.000 refeições para o Restaurante Popular de Feira de Santana, pelo período de um ano, com início da prestação de serviço após emissão da Ordem de Serviço. Informamos que a resposta a solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 07/07/2020. Mylene Cândida Magalhães Ferreira – Pregoeira.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-2020-0228D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635-2020. Repartição Interessada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONTÁBIL PARA ADAPTAÇÃO DO SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/FSA. Contratada: LOURIVAL SOUZA REBOUÇAS. VALOR GLOBAL: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais). Amparo legal: Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 12/06/2020. CLEUDSON SANTOS ALMEIDA – Superintendente

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-2020-0228D

CONTRATO Nº 4-2020-0228C - Processo Administrativo Nº 635-2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONTÁBIL PARA ADAPTAÇÃO DO SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/FSA. Contratada: LOURIVAL SOUZA REBOUÇAS. Valor Global: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais). Assinatura do Contrato: 12/06/2020. Feira de Santana, 12/06/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 460-2020-08D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630-2020. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NOS BAIRROS, GABRIELA, CIDADE NOVA OLHOS D'AGUA, LAGOA SALGADA, SIM, LOTEAMENTO MARIA ANGÉLICA, FEIRA X, SANTO ANTONIO DOS PRAZERES E PARA CONSTRUÇÃO DE 2 CAMPOS DE FUTEBOL. **Contratada:** FRC ENGENHARIA EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.517,62 (quatorze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos). **Amparo legal:** Art. 59, inciso I, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 10/06/2020. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 460-2020-08D

CONTRATO Nº 351-2020-08C - Processo Administrativo Nº 630-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NOS BAIRROS, GABRIELA, CIDADE NOVA OLHOS D'AGUA, LAGOA SALGADA, SIM, LOTEAMENTO MARIA ANGÉLICA, FEIRA X, SANTO ANTONIO DOS PRAZERES E PARA CONSTRUÇÃO DE 2 CAMPOS DE FUTEBOL. **Contratada:** FRC ENGENHARIA EIRELI. **Valor Global:** R\$ 14.517,62 (quatorze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos). **Assinatura do Contrato:** 10/06/2020. Feira de Santana, 10/06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 461-2020-09D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628-2020. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ALVARES DE AZEVEDO, Nº 70, PARQUE PANORAMA, BAIRRO TOMBA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS LIMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 10 DE JUNHO DE 2020. **Contratada:** AILTON SANTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). **Amparo legal:** Art. 59, inciso VII, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 10/06/2020. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 461-2020-09D

CONTRATO Nº 352-2020-09C - Processo Administrativo Nº 628-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ALVARES DE AZEVEDO, Nº 70, PARQUE PANORAMA, BAIRRO TOMBA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS LIMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 10 DE JUNHO DE 2020. **Contratada:** AILTON SANTOS. **Valor Global:** R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). **Assinatura do Contrato:** 10/06/2020. Feira de Santana, 10/06/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 472-2020-09D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 641-2020. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA FAZENDA ALECRIM MIÚDO, Nº 25, ESTRADA DA CANDEIA GROSSA, DISTRITO DE MATINHA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL IZIDRO ALVES DE JESUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 15 DE JUNHO DE 2020. **Contratada:** DAYANE DE JESUS ALMEIDA BARRETO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Amparo legal:** Art. 59, inciso VII, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 15/06/2020. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 472-2020-09D

CONTRATO Nº 357-2020-09C - Processo Administrativo Nº 641-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA FAZENDA ALECRIM MIÚDO, Nº 25, ESTRADA DA CANDEIA GROSSA, DISTRITO DE MATINHA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL IZIDRO ALVES DE JESUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 15 DE JUNHO DE 2020. **Contratada:** DAYANE DE JESUS ALMEIDA BARRETO. **Valor Global:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Assinatura do Contrato:** 15/06/2020. Feira de Santana, 15/06/2020



Fica REMARCADA a LICITAÇÃO 116-2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 027-2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial de unidades escolares da rede municipal e de demais prédios públicos que servem à Secretaria Municipal de Educação, no município de Feira de Santana. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 10/08/2020 às 08h30. **Local:** Teatro Margarida Ribeiro - Rua José Pereira Mascarenhas, 409 Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 07/07/2020. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 065-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 021-2020

OBJETO: Aquisição de protetor solar para serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), do Município de Feira de Santana. **VENCEDOR:** LARA QUEIROZ SANTOS E CIA LTDA. **VALOR:** R\$ 46.494,00. **HOMOLOGAÇÃO:** 15/06/2020. Feira de Santana, 07/07/2020 – Denise Lima Mascarenhas – Gestora do FMS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 065-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 021-2020

CONTRATO: 353-2020-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** LARA QUEIROZ SANTOS E CIA LTDA. **OBJETO:** Aquisição de protetor solar para serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), do Município de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/06/2020. **VALOR:** 46.494,00. Feira de Santana, 07/07/2020. Denise Lima Mascarenhas – Gestora do FMS.

**RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO 086-2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 024-2020**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obras de pavimentação em CBUQ da rua Josias, duplicação da rua Rubens Francisco Dias, requalificação da rua Universitária e construção do Parque Linear do Papagaio, no bairro Papagaio. A CPL torna público o resultado da análise da habilitação. Resolve a CPL considerar **HABILITADAS** as empresas: **CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, CAMPBEL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA, CBV CONSTRUTORA LTDA e MAZZA ENGENHARIA LTDA** e **INABILITADAS** as empresas **SETEL CONSTRUTORA LTDA, CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, L CONSTRUÇÃO LTDA e CONSTRUTORA FERREIRA LIMA EIRELI. ABRE-SE PRAZO RECURSAL.** Feira de Santana, 07/07/2020. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO 019-2020 – TOMADA DE PREÇO 005-2020

PARECER: 857/PGM/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar obras reforma da Praça Central de Ipuçu, localizada no Distrito de João Durval Carneiro, neste município. **ASSUNTO:** Recurso Administrativo. **INTERESSADA:** GMC CONSTRUÇÕES E ALUGUÉIS DE MÁQUINAS LTDA, **que diz: “diante do quanto apurado, sobretudo pela área técnica, vislumbramos a possibilidade jurídica de deferimento do presente recurso, pugnano pela reforma na decisão proferida pela Comissão de Licitação junto ao certame.”** **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 09 de junho de 2020. Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE PARCERIA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº 10/2020/12S através de Chamada Pública de nº 3/2019 de acordo Art. 29 da Lei 13019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e o Centro Comunitário Luz e Labor. **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros de subvenção social de concessão de apoio a administração pública para execução de projetos voltados para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente-LOTE II para pagamento de profissionais e compra de material de consumo. Valor R\$ 39.370,00. Prazo de vigência onde lê-se 02/04/2020 leia-se 04/05/2020 a 30/10/2020. Data de assinatura onde lê-se 02/05/2020 leia-se 04/05/2020.

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº 9/2020/12S através de Chamada Pública de nº 3/2019 de acordo Art. 29 da Lei 13019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e o Centro Evangélico de Apoio Cidade de Refúgio. **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros de subvenção social de concessão de apoio a administração pública para execução de projetos voltados para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente-LOTE II para pagamento de profissionais e compra de material de consumo e material esportivo. Valor R\$ 39.435,19. Prazo de vigência 19/04/2020 a 30/10/2020. Data de assinatura 19/04/2020.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 035, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de auxílio doença.

O Presidente do IPFS - Instituto de Previdência de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 011/2002 e as Portarias nº 14/2020, 24/2020 e 30/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de auxílio doença.

Matrícula	Nome Servidor	Secretaria	Conclusão
010026997	Cristina Passos Souza	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 02/10/2020
010073392	Jane Santos Costa	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/09/2020
010703727	José Domicio Leal Filho	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/07/2020
080003240	Maria Flavia de Jesus Silva	SMS	Licença médica indeferida
010742096	Mariana Oliveira Brandão Silva	SEMMAM	Concedida licença médica com alta em 29/08/2020
080003587	Maricharle Ferreira de Lima Correia	SMS	Licença médica indeferida
050003040	Simone Maria Coutinho Ferreira	FHFS	Licença médica indeferida

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 07 de julho de 2020.

ANTONIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO IPFS



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE JULHO DE 2020**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ GLOBAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO (REAGENTE, VIDRARIA E DIVERSOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	BRUNO DA R. DIAS DISTRIBUIDORA	57.000,00	Data: 01/07//2020 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/2005.</i>
					DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
					Elemento Despesa:3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 050

Feira de Santana, 06 de julho de 2020.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

